



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº. 143 – A DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece critérios para apresentação de Atestados Médicos pelos empregados públicos municipais e dá outras providências.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Restinga – SP, fazendo uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados aos atestados médicos e odontológicos apresentados diariamente pelos empregados públicos do Município;

CONSIDERANDO que o alvo da atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízo às empresas, ao governo e a terceiros está sujeito às penas da Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios a serem observados pelos empregados públicos municipais quando da apresentação de Atestado Médico, a fim de que possam surtir seus efeitos legais perante a Administração Pública Municipal.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se Atestado Médico aquele emitido por profissional médico ou odontólogo devidamente registrado junto ao Conselho de Classe e que tenha como objetivo justificar e/ou abonar as faltas de empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho motivada por problemas afetos a sua saúde.

§2º. O Atestado Médico deverá ser realizado em papel timbrado e fornecido pelo próprio médico, clínica e/ou hospital conveniado, nele sendo inserido única e exclusivamente de forma legível e de próprio punho pelo profissional, os seguintes dados:

- I – nome completo do empregado;
- II – número do RG e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

- III – horário de início da consulta e seu término;
- IV – número de dias, período e/ou horas de duração do afastamento;
- V – carimbo profissional, contendo nome e número do registro no Conselho de Classe;
- VI – local de atendimento, contendo endereço completo e meios de contato;
- VII – assinatura do emitente;
- VIII – número do Código Internacional da Doença (CID), com a expressa concordância do empregado, sob pena de representação do profissional junto ao Conselho de Ética.

§3º. O atestado não será admitido como justificativa de ausência do trabalho quando:

- I – constatado que o mesmo contém dados inseridos por pessoa estranha à do profissional e/ou que contém indícios de fraude e/ou falsificação;
- II – emitido sem a observância da ordem de preferência estabelecida nas alíneas seguintes:

- a) médico da empresa ou convênio;
- b) médico do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Médico do SESI ou SESC;
- d) médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal;
- e) médico de serviço sindical.

§4º. Havendo, na localidade de atendimento, médico da empresa ou conveniado, o empregado deverá se valer deste, caso contrário, o atestado não será aceito.

§5º. Os atestados emitidos pelos médicos descritos nas alíneas **b**, **c**, **d** e **e**, somente serão aceitos, quando na localidade de atendimento inexistir médico da empresa ou conveniado, devendo em todos os casos, ser observada a ordem de preferência estabelecida no inciso II, §3º do art. 1º deste Decreto.

§6º. As datas de atendimento do Atestado Médico, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas.

Art. 2º. A entrega e validação de Atestados Médicos será regida da seguinte forma:

§1º. Os Atestados Médicos deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência ao trabalho.

§2º. A apresentação dos Atestados junto ao Setor de Recursos Humanos deverá ser realizada pessoalmente pelo empregado, salvo quando, comprovadamente se encontrar impedido de o fazer, podendo, neste caso, ser substituído por qualquer pessoa de sua confiança.

§3º. Os Atestados Médicos apresentados fora do prazo previsto no §1º deste artigo não serão aceitos pela Administração, sendo o período de ausência descontado em folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

- Estado de São Paulo -

Art. 3º, Os afastamentos para consulta médica, retirada de exame, tratamento odontológico e demais exames de diagnósticos, dentre outros, deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário de trabalho.

Art. 4º. Os empregados que laboram em regime de 20 e/ou 30 horas semanais, deverão agendar seus atendimentos, consultas, exames, retorno, dentre outros, preferencialmente, nos horários de folga, salvo em caso de comprovada imprevisibilidade atestada pelo próprio médico.

Art. 5º. O empregado municipal que apresentar, intercaladamente, afastamentos superiores a 20 (vinte) dias, no prazo de 01 (um) ano, será encaminhado ao serviço de Medicina do Trabalho e/ou equivalente, para verificação das causas dos afastamentos, de maneira que a Administração Municipal possa tomar as medidas cabíveis em cada caso.

Art. 6º. A constatação de fraude e/ou falsificação de Atestados Médicos apresentados junto ao Setor de Recursos Humanos ensejará a tomada das medidas necessárias para a responsabilização civil, penal e administrativa do empregado que o apresentou e/ou do profissional que o emitiu.

Art. 7º. Consideram-se como faltas justificadas, sem prejuízo do salário, aquelas previstas no art. 473 da CLT e nas Leis Municipais específicas.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvido pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Restinga, 12 de dezembro de 2017.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL